



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**
Secretaria Geral

= NOTA TÉCNICA =

Identificação da iniciativa:	<u>Proposta de DLR n.º 59/XII/3.º</u>
Objeto:	<p>A presente iniciativa procede à segunda alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º 19/2013/A, de 17 de outubro, dando nova redação aos artigos 2.º (Natureza), 3.º (Atribuição), 4.º (Âmbito pessoal), 5.º (Âmbito material), 6.º (Montante da compensação e período máximo), 7.º (Subsidiariedade e acumulação), 7.º-A (Candidaturas), 8.º (Administração do FUNDOPESCA), 9.º (Mandato e despesas de deslocação), 10.º (Competências do conselho administrativo), 11.º (Deliberações), 12.º (Apoio administrativo e logístico) e 14.º (Regime sancionatório), aditando o artigo 6.º-A (Pagamentos à Segurança Social) e revogando o artigo 15.º (Instrução e aplicação).</p>
Exposição de motivos que fundamentam a apresentação da iniciativa:	<p>Refere o proponente que, passados sete anos da segunda alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º 19/2013/A, de 17 de outubro, que estabeleceu o regime jurídico do Fundo de Compensação Salarial dos Profissionais da Pesca dos Açores – FUNDOPESCA, verifica-se a necessidade de proceder “<i>a mais alguns ajustamentos</i>”, nomeadamente, e de entre outros: alterar os requisitos de acesso à compensação salarial; aumentar do valor da retribuição mínima mensal garantida em vigor na Região Autónoma dos Açores para 1/30 de 1,05 vezes o valor daquela retribuição, ajustando, em conformidade, o disposto no n.º 3 do artigo 7.º; assegurar pelo FUNDOPESCA o pagamento dos montantes equivalentes às contribuições e quotizações de cada profissional de pesca para a segurança social, referentes à compensação salarial</p>



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**
Secretaria Geral

	providenciada.
Data de entrada da iniciativa:	24/05/2023
Data de admissão:	25/05/2023
Comissão competente na matéria:	Comissão Especializada Permanente de Economia (Pescas)
Prazo para emissão de relatório:	26/06/2023
Histórico na ALRAA de iniciativas legislativas e petições sobre a mesma matéria:	<ul style="list-style-type: none">• Projeto de Decreto Legislativo Regional n.º 35/XI: Segunda alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º 19/2013/A, de 17 de outubro, que estabelece o regime jurídico do Fundo de Compensação Salarial dos Profissionais da Pesca dos Açores – FUNDOPESCA.• Projeto de Decreto Legislativo Regional n.º 30/XI: Segunda alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º 19/2013/A, de 17 de outubro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 5/2016/A, de 24 de fevereiro, que estabelece o regime jurídico do Fundo de Compensação Salarial dos Profissionais da Pesca dos Açores - FUNDOPESCA.• Projeto de Decreto Legislativo Regional n.º 54/X: Primeira alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º 19/2013/A, de 17 de outubro, que estabelece o regime jurídico do Fundo de Compensação Salarial dos Profissionais da Pesca dos Açores - FUNDOPESCA.• Projeto de Decreto Legislativo Regional n.º 46/X: Alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º 19/2013/A - (Fundo de Compensação Salarial dos Profissionais) - FUNDOPESCA.• Projeto de Decreto Legislativo Regional n.º 31/X: Primeira



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**
Secretaria Geral

	<p>alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º 19/2013/A, de 17 de outubro, que estabelece o Regime Jurídico do Fundo de Compensação Salarial dos Profissionais da Pesca dos Açores.</p> <ul style="list-style-type: none">• Proposta de Decreto Legislativo Regional n.º 19/X: Estabelece o regime jurídico do fundo de compensação salarial dos profissionais da pesca dos Açores - FUNDOPESCA.• Projeto de Decreto Legislativo Regional n.º 4/X: Alteração ao Anexo (Fundo de Compensação Salarial dos Profissionais da Pesca - FUNDOPESCA) do Decreto Legislativo Regional n.º 16/2002/A, de 10 de maio.• Projeto de Decreto Legislativo Regional n.º 3/IX (2012): Alteração ao anexo (Fundo de Compensação Salarial dos Profissionais da Pesca - FUNDOPESCA) do Decreto Legislativo Regional n.º 16/2002/A, de 10 de maio.• Projeto de Decreto Legislativo Regional n.º 9/IX (2011): Alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º 16/2002/A, de 10 de maio (Fundo de Compensação Salarial dos Profissionais da Pesca - FUNDOPESCA).• Projeto de Resolução n.º 11/IX: Alargamento do mecanismo de proteção social do FUNDOPESCA para compensar os pescadores não abrangidos.• Projeto de Decreto Legislativo Regional n.º 11/IX (2009): Alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º 16/2002/A, de 10 de maio (Fundo de Compensação Salarial dos Profissionais da Pesca - FUNDOPESCA).• Proposta de Decreto Legislativo Regional n.º 1/VII (2002): Fundo de compensação salarial dos profissionais de pesca dos Açores (FUNCOSPPA). (Adapta à Região o Decreto-Lei n.º 311/99, de 10 de agosto).
--	--



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**
Secretaria Geral

Enquadramento legal na RAA, sobre o tema em apreço:	<ul style="list-style-type: none">• Decreto Legislativo Regional n.º 5/2016/A, de 24 de fevereiro: Primeira alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º 19/2013/A, de 17 de outubro, que estabelece o regime jurídico do Fundo de Compensação Salarial dos Profissionais da Pesca dos Açores – FUNDOPESCA.• Decreto Legislativo Regional n.º 19/2013/A, de 17 de outubro: Estabelece o regime jurídico do Fundo de Compensação Salarial dos Profissionais da Pesca dos Açores – FUNDOPESCA.• Decreto Legislativo Regional n.º 16/2002/A, de 10 de maio: Adapta à Região o Decreto-Lei n.º 311/99, de 10 de agosto - Fundo de Compensação Salarial dos Profissionais da Pesca dos Açores (FUNDOPESCA) – REVOGADO.
Enquadramento legal na RAM, sobre o tema em apreço:	<ul style="list-style-type: none">• Resolução da Assembleia Legislativa Regional n.º 19/2001/M, de 10 julho: Apresenta a proposta de lei a enviar à Assembleia da República relativa ao alargamento do Fundo de Compensação Salarial dos Profissionais da Pesca.• Resolução da Assembleia Legislativa Regional n.º 10/2000/M, de 15 de abril: Apresenta à Assembleia da República uma proposta de lei relativa ao Fundo de Compensação Salarial dos Profissionais da Pesca.• Decreto-Lei n.º 311/99, de 10 de agosto: Fundo de Compensação Salarial dos Profissionais da Pesca. (versão consolidada)
Enquadramento legal nacional sobre o tema em apreço:	<ul style="list-style-type: none">• Decreto-Lei n.º 52/2017, de 26 de maio: Estabelece o alargamento do âmbito de apoio do Fundo de Compensação Salarial dos Profissionais da Pesca e define a natureza social dos apoios prestados pelo Fundo.



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**
Secretaria Geral

	<ul style="list-style-type: none">• Decreto-Lei n.º 61/2014, de 23 de abril: Procede à quinta alteração ao Decreto-Lei n.º 311/99, de 10 de agosto, que cria o Fundo de Compensação Salarial dos Profissionais da Pesca.• Decreto-Lei n.º 46/2010, de 7 de maio: Quarta alteração ao Decreto-Lei n.º 311/99, de 10 de agosto, destinada ao reforço da intervenção do Fundo de Compensação Salarial dos Profissionais da Pesca.• Decreto-Lei n.º 197/2006, de 11 de outubro: Altera o Decreto-Lei n.º 311/99, de 10 de agosto, que cria o Fundo de Compensação Salarial dos Profissionais da Pesca.• Lei n.º 54/2004, de 3 de dezembro: Alargamento do Fundo de Compensação Salarial dos Profissionais da Pesca.• Decreto-Lei n.º 255/2001, de 22 de setembro: Altera o Decreto-Lei n.º 311/99, de 10 de agosto, que cria o Fundo de Compensação Salarial dos Profissionais da Pesca.• Decreto-Lei n.º 311/99, de 10 de agosto: Cria o Fundo de Compensação Salarial dos Profissionais da Pesca.
Análise técnico-jurídica da iniciativa:	Da análise técnica efetuada à iniciativa em apreço nada importa referir.
Análise legística da iniciativa:	Da análise legística efetuada à iniciativa em apreço importa referir: <ul style="list-style-type: none">• No n.º 2 do artigo 5.º e no artigo 15.º do anexo, por se tratar da republicação, a menção a revogado deverá estar entre parênteses curvos.• Na alteração ao artigo 4.º deverá fazer-se menção às alíneas a) e b) do n.º 2, transcrevendo, assim, a



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**
Secretaria Geral

	<p>sistematização de todo o artigo e assinalando as partes não modificadas, utilizando as reticências entre parênteses retos.</p> <ul style="list-style-type: none">• Nas alíneas c) e d) do n.º 2 do artigo 7.º-A, ao invés da sinalização como parte não modificada, deverá constar «[anterior alínea c) do n.º 1]» e «[anterior alínea d) do n.º 1]», respetivamente.
Outras considerações:	<p>Em face da informação disponível, não é possível quantificar os encargos resultantes da aprovação da presente iniciativa. Importa, no entanto, referir que, sendo o proponente o Governo Regional, está salvaguardado o cumprimento do plasmado no n.º 2 do artigo 45.º do EPARAA e n.º 2 do artigo 167.º da CRP.</p>

Elaborada por: Érico Capelo, Carlos Viveiros, Leila Gonçalves, Jorge Silveira e Sónia Nunes

Data: 9/06/2023